



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08030000334/11	05/05/2011 09:10:24	NUCLEO PIRAPORA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00019069-4 / NIZIO JOSE FERREIRA		2.2 CPF/CNPJ: 200.224.506-10	
2.3 Endereço: RUA GUAICUÍ, 759 APTO 301		2.4 Bairro: LUXEMBURGO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.380-380
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00019069-4 / NIZIO JOSE FERREIRA		3.2 CPF/CNPJ: 200.224.506-10	
3.3 Endereço: RUA GUAICUÍ, 759 APTO 301		3.4 Bairro: LUXEMBURGO	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.380-380
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Sucuri		4.2 Área Total (ha): 1.231,6433	
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIRO		4.4 INCRA (CCIR): 4050190041117	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23085 Livro: 2BN Folha: 60 Comarca: PIRAPORA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 489.000	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.106.000	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			1.231,6433
Total			1.231,6433
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			1.066,6179
Infra-estrutura			1,5654
Outros			163,4600
Total			1.231,6433

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
457000	8107000	SAD-69	23K	Cerrado	247,2500
Total					247,2500
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					266,0779
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			215,0000	ha	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso			128,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			185,1500	ha	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso			65,4025	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					251,5339
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo					20,2500
Campo Cerrado					46,1525
Cerrado					185,1300
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	489.056	8.106.603	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. materia	SAD-69	23K	489.500	8.106.000	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	Uso alter. do solo com Silvicultura/Eucalyptos				343,0000
Total					343,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa	2.896,19	M3		
SUCUPIRA	Madeiras Inaturas	30,00	M3		
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Madeiras Inaturas(Gonçalo Alves e	33,00	M3		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Conforme "REQUERIMENTO" do interessado datado no dia 03 de Maio de 2011, tendo como base legal o Processo de Desmate nº. 08030001208/11, informo que no dia 02 de Março de 2012, foi realizada "in loco" uma vistoria técnica na Fazenda Sucuri, situada no município de Buritizeiro - MG, pertencente ao Sr. Nisio José Teixeira, responsável pelas atividades requeridas junto ao Núcleo de Regularização Ambiental - NRA de Pirapora MG, no tocante a concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, referente ao "REQUERIMENTO" item nº. 4.1. - Tipo de Intervenção, 1 - Item nº. 4.1.1 "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" em uma área de 216,00ha, bem como "Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso" em uma área de 128,00ha. Na propriedade, após percorrer pontos ao longo da mesma, foi constatado que as áreas requeridas possuem uma tipologia vegetal de formações campestre - cerrado e que a são passivas de liberação por parte do órgão ambiental competente. Durante a presente vistoria técnica, foi constatada que as plantas topográficas apresentadas na formalização do Processo de Desmate em questão, não atendia os objetivos ambientais, devidos à falta de importantes detalhamentos internos existentes ao longo do corpo da mesma. Diante do exposto, e com a finalidade de obter melhores informações, para fins de elaboração do Laudo de Vistoria Técnica, o interessado foi "NOTIFICADO" através do Of. 041/11 datado de 06.03.2012, com o objetivo de apresentar (3) três novas copias heliográficas das plantas topográficas da propriedade, com todos os detalhamentos internos faltantes, bem apresentação de um PROJETO TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO DE SOLO - PTCS, com a finalidade de amenizar os processos erosivos existentes dentro da mesma. Em 20 e 22 de Março de 2011, o interessado apresentou toda a documentação de acordo com a "NOTIFICAÇÃO". Após, analise, constatou que os mesmos atenderão os objetivos ambientais da propriedade. Diante do exposto, e com a finalidade de oferecer condições gradativas e naturais para o deslocamento da fauna silvestre, para outros pontos com cobertura vegetal da propriedade, bem como para a micro região a qual a mesma esta localizada, sugerimos a liberação inicial de uma área de 251,5339ha., com as seguintes descrições, tais como;

-1 - 20,25ha com campina;

-2 - 46,1525ha de campo cerrado;

-3 - 116,79 há com cerrado médio;

- 4 - 36,34 ha com cerrado;

- 5 - 32,00 cerrado denso, ambas as áreas são destinadas para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", para fins de uso alternativo do solo com implantação de Projeto de Reflorestamento/Silvicultura de Eucalyptos, devendo o interessado fazer ressalvas de 19,98 espécies relacionadas nas PLANILHAS/MANEJO FLORESTAL PROPOSTO//DADOS ESTATISTICOS/QUADRO - 8 - ESPÉCIE IMUNES/PAGINA nº. 22 DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, que faz parte integrante do Processo de Desmate em questão;

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

* Topográfica: 80% plana e 20% levemente suave;

* Latossolo: Vermelho Escuro com Textura Arenosa;

* Latossolo: Vermelho Amarelado com Textura Arenosa. Constam solos hidromórficos no interior das Veredas existente ao longo da mesma;

* As espécies vegetais nativas existentes dentro das áreas requeridas para intervenção ambiental, estão relacionadas nas PLANILHAS DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA/QUADRO 3 - Resumo dos parâmetros encontrados na área requerida, parte integrante do Processo de Desmate em questão;

* O volume previsto será de 23,028m³ de lenhas/há., equivalente a 11,5141mdc de carvão vegetal nativo/há. O volume total aprovado pelo técnico vistoriante será de 5.792,366 m³ de Lenhas, equivalente a 2.896,186 mdc de carvão vegetal nativo, tendo incluso mais 15% referentes aos tocos e raízes. Também será liberado um volume total de 63,00 m³ de madeiras inaturas, sendo 30,00 m³ de Sucupira Preta, 30,00 m³ de Vinhático e 3,00 m³ de Gonçalo Alves. As respectivas madeiras serão utilizadas em benfeitorias dentro da propriedade, já os galhos, cepas e as raízes serão destinadas para carvão vegetal. O interessado devera fazer quitação das taxas pertinentes de acordo com as leis vigentes;

* As Áreas de Preservação Permanente - APP'S de acordo com o Art. 1º - Parágrafo II - inciso II da LEI ESTADUAL Nº. 9.375, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1986. "QUE DECLARA DE INTERESSE COMUM E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OS ECOSSISTEMAS DAS VEREDAS DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS". As mesmas são constituídas pelas áreas/faixas com 80,00 m de largura, passando superior aos solos hidromórficos das respectivas Veredas;

* A Reserva Legal da propriedade, será de 247,25ha., não inferior ao mínimo de 20% do total da propriedade, conforme estabelecido na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 14 da "Lei Estadual Florestal" nº. 14.309 de 19.06.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 43.710 de 08.01.04. A mesma, encontra se averbada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE COMARCA DE PIRAPORA - MG;

* O interessado deverá tomar todas as providências cabíveis e necessárias para o bom desempenho das operações, a saber: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, Limpeza de área com aproveitamento econômico do material lenhoso, transportes das lenhas, tocos e raízes do campo para a planta de carbonização, carbonização, transporte e comercialização de todo o subproduto florestal ora produzido, já as madeiras de leis deverão ser destinadas para uso nobres (benfeitorias e outros). O mesmo, devera ficar atento a todas as orientações técnicas recebidas "in loco", no ato da vistoria realizada pelos técnicos do IEF - NOPFB - PP - MG, referente a manter preservadas as APP'S, Reserva Legal, bem como as ressalvas/DADOS ESTATISTICOS de 19,98 espécies relacionadas nas PLANILHAS/MANEJO FLORESTAL PROPOSTO/QUADRO - 8 - ESPÉCIE IMUNES/PAGINA nº. 22 DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA. Qualquer irregularidade ocorrida durante a execução das atividades será de total responsabilidade do interessado, conforme estabelecido na Legislação Ambiental vigente;

* Na implantação do Projeto de Silvicultura/Eucalyptos, os plantios deverão ser feitos em curvas de níveis, com a finalidade de evitar o processo de erosão ao longo das áreas liberadas, protegendo assim os cursos d'águas situados nas partes baixas da mesma;

- Obs.: O interessado, com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Sub - Secretaria de Fiscalização Ambiental, unidade de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da PLANTA TOPOGRAFICA, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do NRA - NOPFB - PP - MG, com as respectivas demarcações, a sabe: - 1 - Área de Reserva Florestal Legal. - 2 - Áreas de Preseravações Permanentes - APP'S. - 3 - Áreas destinadas para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e Limpeza de área com aproveitamento econômico do material lenhoso."

LEGISLAÇÃO APLICADA:

- Art. 10, 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309, de 19.06.02;
- Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;
- Lei Estadual nº. 9.375, de 12 de Dezembro de 1986;
- Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;
- Lei Municipal 016/2009;
- Portaria - IEF nº. 191, de 16 de Setembro de 2005;
- Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;
- Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

- Manter protegidas e preservadas as APP'S e Reserva Legal - RL da propriedade contra incêndios florestais e outras ações que possam causar degradações ambientais as mesmas. Na implantação do Projeto de Reflorestamento (eucalyptos), os plantios deverão ser feitos em curvas de níveis, com a finalidade de evitar o processo de erosão dentro da área objeto da liberação, protegendo assim a sub - bacia hidrográfica do Ribeirão do Areia. O responsável pelas atividades de intervenção ambiental dentro da área liberada, deverá preservar uma ressalvas de 19,98 espécies relacionadas nas PLANILHAS/MANEJO FLORESTAL PROPOSTO//DADOS ESTATÍSTICOS/QUADRO - 8 - ESPÉCIE IMUNES/PAGINA nº. 22 DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, tais como;

IMUNES: - 1 - 4,28 árvores de Pequiheiro p/há. - 2 - 14,28 árvores de Pau D'arco/há. - 3 - 1,42 árvores de Pau D'arco p/há. Nas parcelas conferidas não foi identificada a espécie frutíferas denominada Mangabeira, mas, caso a mesma possa surgir ao longo da área liberada, no ato das atividades de intervenção ambiental, as mesmas deverão ser preservadas conforma Lei Municipal No ato da realização dos plantios das mudas de eucalyptos, o interessado devera manter um raio com 5,00 m de largura a partir da projeção da saia das respectivas espécies "INUMES DE CORTES", com o objetivo de garantir a sobrevivência das mesmas;

- Todas as orientações técnicas e ressalvas deverão constar registradas no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA expedido pelo NRA - PP - MG, para fins de conhecimentos e cumprimentos por parte do interessado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 2 de fevereiro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 1.231,30 hectares, registrado no CRI de Pirapora, sob a matrícula nº 23.0851, livro 2BN. Solicitou a supressão com destoca de 215 hectares de vegetação nativa e limpeza de área em 128 hectares da propriedade rural, sendo recomendado à COPA a autorização para a supressão de 185,15 hectares de vegetação nativa e a limpeza de área em 65,4025 hectares. A documentação exigida pela Portaria IEF 191/2005 foi juntada ao processo, da qual destacamos:

- Cópia atualizada da matrícula do imóvel junto ao CRI de Pirapora, comprovando a averbação da Reserva Legal da propriedade;
- Documentação pessoal do requerente;
- Plano de Utilização Pretendida;

Foi previsto aproveitamento sócio econômico ao material lenhoso extraído da propriedade, qual seja a produção de carvão vegetal, conforme disposto na Lei 14.309/02.

Tendo em vista quantidade de carvão vegetal de origem nativa a ser produzida totalizar cerca de 2.896 mdc a serem produzidos no intervalo de um ano, a atividade é sujeita a AAF, nos termos da Deliberação Normativa 74/04. Deste modo, o empreendedor deverá se regularizar antes do início da carbonização do material lenhoso, obtendo a AAF junto a SUPRAM NM.

Analisando o Plano de Recuperação de Área Degradada apresentado, notamos às folhas 10 que ficaria a cargo do órgão ambiental notificar o empreendedor para que este desenvolvesse a recuperação das áreas degradadas. Inicialmente ressaltamos que não compete ao empreendedor criar obrigação para o órgão ambiental, como a sugerida na conclusão do PRAD, consistente em notificar o empreendedor a implementar o plano de recuperação. Sugerimos, face ao princípio da prevenção, que as medidas contidas no PRAD sejam iniciadas tão logo haja início da supressão e que sejam enviados relatórios fotográficos comprovando sua implementação.

Tendo em vista a inexistência de dados neste processo a respeito da utilização da área de 160 hectares em que já houve supressão (DAIA 0000300-D), recomendo que a supressão só seja autorizada após a comprovação da utilização da área mencionada, face ao disposto no artigo 39 da Lei 14.309/02.

Uma vez autorizada a supressão, face à ocorrência de pequiheiros e de pau d'arco na área objeto do reflorestamento e tendo em vista o especial cuidado dispensado às espécies (Lei Estadual nº. 10.883/92 e Lei Estadual 9.743/88), sugiro que a COPA recomende que seja enviado relatórios fotográficos (com coordenadas geográficas dos pontos onde foram tiradas as fotografias) comprovando a preservação dos pequiheiros e dos pau d'arcos após a supressão da vegetação nativa.

Conclusão:

Sugerimos a concessão da autorização para a supressão da vegetação nativa com destoca e a limpeza da área nos termos do

parecer técnico somente após a comprovação da utilização da área já suprimida na propriedade (160 hectares). Sugerimos ainda a implantação do PRAD juntamente com o início dos trabalhos de supressão de vegetação, além da comprovação da não supressão das espécies imunes de corte existente na propriedade (pequizeiro e pau d'arco). Ressaltamos que o empreendedor deverá obter a AAF antes da carbonização do material lenhoso.

Data: 10 de maio de 2012.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

SANDOVAL REZENDE SANTOS - 89911 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 16 de julho de 2012